



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.280, de 10 de Abril de 2019.

Dispõe sobre instituição dos critérios de pontuação para os interessados na permissão de uso das unidades habitacionais do Condomínio do Idoso, referente à Lei nº 1.498, de 05 de Dezembro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir os critérios de pontuação para os interessados na permissão de uso das unidades habitacionais do Condomínio do Idoso, conforme previsto no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 1.498, de 05 de Dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Os critérios de pontuação para os interessados na permissão de uso das unidades habitacionais do Condomínio do Idoso, conforme previsto no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 1.498, de 05 de Dezembro de 2018, será da seguinte forma:

I – Constituídas por membros que sejam casados ou convivam em união estável por mais de 01 (um) ano: 6 pontos;

II – Idade do pretendente, comprovado através de certidão de nascimento, casamento, Registro Geral de Pessoas Físicas – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou qualquer outro documento oficial com foto, com as respectivas pontuações abaixo:

- a) 80 anos ou superior: 6 pontos;
- b) 75 anos a 79 anos: 5 pontos;
- c) 70 anos a 74 anos: 4 pontos;
- d) 65 anos a 69 anos: 3 pontos;
- e) 60 anos a 64 anos: 2 pontos



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.280/2019 p. 2

III – Tempo de residência no município, comprovado através de autodeclaração, com as respectivas pontuações abaixo:

- a) 10 anos ou superior: 4 pontos;
- b) 5 anos a 9 anos: 3 pontos;
- c) 2 anos a 4 anos: 2 pontos.

IV – Pessoas com renda mensal bruta de até 1 (um) salário mínimo, comprovado através de CTPS, holerite, extrato de aposentadoria ou pensão emitida pelo INSS ou, sendo autônomo, mediante autodeclaração: 2 pontos.

Art. 2º Critérios de desempate de seleção:

- I – Maior Idade;
- II – Maior tempo de residência no município;

Parágrafo único. Caso persista o empate, será realizado o sorteio.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de abril de 2019.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0590
Data 17/04/2019